

N. 42

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica concedido ao commendador Tobias de Freitas Novaes e ao engenheiro civil Carlos Americano Freire, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por cincoenta annos, para por elles ou por companhia que organisarem, construir, uzar e gozar de uma linha de bonds, por tracção animada ou a vapor, entre a villa de Pinheiros e a estação de Lavrinhas, na estrada de ferro de D. Pedro II.

Artigo 2º O privilegio concedido comprehende uma zona de trinta kilometros de cada lado do leito da linha, e caducará se dentro do praso ds trez annos os concessionarios não derem começo aos trabalhos.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Tobias de Freitas Novaes e ao engenheiro civil Carlos Americano Freire, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por cincoenta annos, para construir uma linha de bonds, entre Pinheiros e Lavrinhas, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 43

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar construir uma ponte sobre o rio Parahyba, na cidade de Queluz, com pegões de pedra e superstructura de ferro.

§ 1º Para esse fim, orçada a obra, chamará concurrentes, pelo praso de seis mezes, que se encarreguem da obra com capitaes proprios, mediante um pedagio.

§ 2º O presidente estabelecerá o pedagio determinando o quantum e o praso que deverá durar de modo a amortizar o capital e prémios de dez por cento no maximo, ficando excluido o municipio de Queluz do pagamento desse pedagio.

§ 3º Se findo o praso de seis mezes não apparecer quem se proponha a executar a obra nas condições estabelecidas, o presidente da provincia a mandará fazer, lançando mão das operações de credito necessarias para occorrer a essa despeza.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario.

